

Lei n.º 458

(Cria e Aumenta taxas e outras providências)

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas as seguintes taxas:
Taxa de Cadastro Municipal
Taxa de Averbação de Transmissões.

Artigo 2.º - A taxa de Cadastro Municipal Expediente e Esolar será cobrada na base de 0,5% do salário mínimo vigente na região.

Artigo 3.º - A taxa de Averbação de Transmissões será cobrada na base de 1% sobre o valor de cada transmissão.

Artigo 4.º - A taxa de Iluminação Pública passará a ser fixada em R\$ 2.500,00 anuais.

Artigo 5.º - A taxa de água será cobrada na base de 0,7% sobre o salário mínimo vigente na Região.

Artigo 6.º - Ficam majoradas da seguinte maneira, as taxas para cobrança de Imposto de Vermos.

Categoria	Indic. Proposições	Licença
Camionetas - aluguel =	15% sobre salário mínimo vigente	R\$ 5.000,00

Categoria Inds. Esposições Licença

caminhão-particular R\$ 12.000,00

caminhão médio-oliguel = 10% sobre salário
mínimo vigente R\$ 8.000,00

camionete-oliguel " " R\$ 3.000,00

jeep-Rural Willys e " " R\$ 4.500,00

Komby - oliguel " " R\$ 4.500,00

camionete-particular R\$ 4.500,00

jeep-Rural Willys e " " R\$ 4.500,00

Komby - particular R\$ 4.500,00

Ônibus ou jardineiros = 20% sobre salário
mínimo vigente R\$ 15.000,00

Automóvel de oliguel = 15% sobre salário
mínimo vigente R\$ 5.000,00

Automóvel-particular R\$ 2.000,00

Motocicleta com cid-
car ou sem cid-car

Cambreta R\$ 3.000,00

Artigo 7º - A Renda de Aparentamento de
terrenos do Patrimônio será aumentada do
seguinte modo:

- Lote servido com rede d'água e luz R\$ 50.000,00

- Lote servido com rede d'água ou luz R\$ 30.000,00

- Lote não servido pela rede d'água
ou luz à direita da Rodovia R\$ 25.000,00

- Lote não servido pela rede d'água
à esquerda da rodovia R\$ 10.000,00

- Lote no Bairro Desolinda
Mendes Ferreira R\$ 40.000,00

Artigo 8º - A licença para construção de
prédios será majorada da
seguinte maneira.

	Lote de Colapamento	Lote Urbano =	S. Suburbano
Construção =	12.000,00	10.000,00	5.000,00
Reconstrução =	10.000,00	8.000,00	4.000,00
Requalificação =	10.000,00	8.000,00	4.000,00

Artigo 9º - Nos alvarás de aforamento e de construção serão acrescentados a Taxa de Nivelamento e Alinhamento na base de 1,2% sobre o salário mínimo vigente na região.

Artigo 10º - Fica majorada para 15% a Taxa de Transmissão "Inter-vivos".

Parágrafo 1º - Nesta mesma base será cobrada a Taxa que incide sobre doações de imóveis.

Parágrafo 2º - A transmissão efetuada dentro do prazo de 12 meses após a última transação de um mesmo imóvel, bem como a permuta de imóveis, ficam com as respectivas taxas aumentadas para 10%.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei, em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1965.

Símb, 10 de outubro de 1964

a) Antônio Bartho Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

a) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 15 de outubro de 1964.

a) Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal